



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1017/2025

DISPENSA Nº 910/2025

1 – Objeto:

O presente Termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra para manutenção da Motoniveladora New Holland RG170B, conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Quant.	Descrição	Valor Unit.
01	UN	01	ROLAMENTO 32018 X	R\$ 410,00
02	UN	01	ROLAMENTO 32020	R\$ 320,00
03	UN	01	ROLAMENTO 3299	R\$ 120,00
04	UN	01	ROLAMENTO 00098 B	R\$ 60,00
05	SV	01	MÃO DE OBRA	R\$ 4.200,00

2 – Contratado:

JOSEMAR DALA NORA

CNPJ: 01.694.324/0001-30

ENDEREÇO: AV EMANCIPAÇÃO, S/N, CENTRO, NOVA PALMA/RS.

CEP: 97.250-000

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 5.110,00** (cinco mil, cento e dez reais).

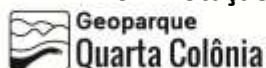
4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

5- Prazo de Entrega:

A contratada deverá realizar o serviço e proceder a entrega em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

6 – Dotação Orçamentária:



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 05.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
2190 – Manutenção de Veículos e Máquinas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
33903000 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1500; Cód. Reduzido da Despesa: 3152.
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1500; Cód. Reduzido da Despesa: 3158.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Faxinal do Soturno e Nova Palma/RS, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, nos termos do inciso II, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A manutenção de veículos e máquinas pesadas, como motoniveladoras, é fundamental para assegurar a eficiência operacional, a segurança dos operadores e a longevidade dos equipamentos. Manter esses bens em boas condições reduz significativamente o risco de falhas mecânicas e acidentes, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro.

Além disso, a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas contribui para o aumento da vida útil do equipamento, maximizando o retorno sobre o investimento realizado. A manutenção adequada também previne a ocorrência de danos mais severos que exigiriam reparos custosos, minimizando o tempo de inatividade e evitando prejuízos à produtividade.

Faxinal do Soturno/RS, 12 de agosto de 2025.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.



MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção da Motoniveladora New Holland RG 170B.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra para manutenção da Motoniveladora New Holland RG170B**. A manutenção de veículos e máquinas pesadas, como motoniveladora, é fundamental para assegurar a eficiência, segurança e longevidade desses equipamentos. Equipamentos bem conservados reduzem significativamente o risco de falhas mecânicas e acidentes, protegendo tanto os operadores quanto os demais envolvidos nas operações.

A realização periódica de manutenções preventivas e corretivas contribui diretamente para a durabilidade dos equipamentos, promovendo um maior retorno sobre o investimento. Manutenções regulares evitam intervenções emergenciais de alto custo, minimizam o tempo de inatividade e previnem perdas de produtividade.

Além disso, motoniveladoras em bom estado de conservação operam com maior eficiência energética, reduzindo o consumo de combustível e o desgaste de componentes, o que representa benefícios econômicos e ambientais.

A implementação de um programa de manutenção bem estruturado permite o planejamento adequado das paradas técnicas, evitando interrupções inesperadas nas atividades e garantindo maior previsibilidade operacional.

Investir na manutenção de máquinas pesadas é, portanto, uma decisão estratégica que assegura operações mais seguras, sustentáveis e financeiramente viáveis a longo prazo.



Os quantitativos estimados para a contratação estão listados a seguir:

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	UN	01	ROLAMENTO 32018 X	R\$ 410,00	R\$ 410,00
02	UN	01	ROLAMENTO 32020	R\$ 320,00	R\$ 320,00
03	UN	01	ROLAMENTO 3299	R\$ 120,00	R\$ 120,00
04	UN	01	ROLAMENTO 00098 B	R\$ 60,00	R\$ 60,00
05	SV	01	MÃO DE OBRA	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL=					R\$ 5.110,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão devidamente identificados no ETP, no item 3.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção da motoniveladora New Holland RG 170B, conforme estabelecido nos itens 3 e 4 do ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 O requisito básico para a contratação da empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os objetos que integram o Termo de Referência.

4.2 A contratada deverá realizar o serviço e proceder a entrega em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.



4.3 As peças utilizadas deverão ser originais ou de primeira linha, a fim de garantir a durabilidade, bem como a contratada deverá conceder **garantia de 03 (três) meses nas peças e serviços**.

4.4 Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;

4.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção da motoniveladora New Holland RG 170B. O objeto deverá ser entregue no Parque de Máquinas, anexo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Rua Gaspar Martins, nº 950, Faxinal do Soturno, em conformidade com o estabelecido item 1 e nos subitens 4.1 a 4.5, sendo recebido pelo Fiscal de Contrato. A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores, **Clovis Vicente Benetti**, Secretário de Obras e Serviços Públicos, clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e **Willian Canzian Barichello**, sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como **gestor e fiscal do contrato**, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação**, com base no art. 75 da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 5.110,00 (cinco mil, cento e dez reais)** conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	UN	01	ROLAMENTO 32018 X	R\$ 410,00	R\$ 410,00
02	UN	01	ROLAMENTO 32020	R\$ 320,00	R\$ 320,00
03	UN	01	ROLAMENTO 3299	R\$ 120,00	R\$ 120,00
04	UN	01	ROLAMENTO 00098	R\$ 60,00	R\$ 60,00
05	SV	01	MÃO DE OBRA	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL=					R\$ 5.110,00



Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, foi feita pesquisa de preços para a atividade fim da contratação. Foram obtidos orçamentos de fornecedores especializados e observado contratações públicas de objetos semelhantes para comprovação de valores para a contratação pretendida.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá de dotação orçamentária anexa.

21 de julho de 2025

Clovis Vicente Benetti
Secretário de Obras e Serviços Públicos



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção da Motoniveladora New Holland RG170B.

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra para o conserto e manutenção da motoniveladora New Holland RG170B.

A manutenção de veículos e máquinas pesadas, como motoniveladoras, é fundamental para assegurar a eficiência operacional, a segurança dos operadores e a longevidade dos equipamentos. Manter esses bens em boas condições reduz significativamente o risco de falhas mecânicas e acidentes, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro.

Além disso, a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas contribui para o aumento da vida útil do equipamento, maximizando o retorno sobre o investimento realizado. A manutenção adequada também previne a ocorrência de danos mais severos que exigiriam reparos custosos, minimizando o tempo de inatividade e evitando prejuízos à produtividade.

Equipamentos bem conservados operam com maior desempenho, consumindo menos combustível e recursos, o que favorece tanto a economia quanto a sustentabilidade ambiental. Com um programa de manutenção bem planejado, é possível antecipar as necessidades de parada para reparos, evitando interrupções inesperadas nas atividades.



Dessa forma, investir na manutenção da motoniveladora RG170B é uma medida estratégica para garantir a continuidade, a eficiência e a segurança das operações, além de representar uma prática economicamente vantajosa no longo prazo.

2. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PAC

A contratação está prevista no Plano Anual de Compras do município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O requisito básico para a contratação almejada é que a Empresa contratada seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para prestar o objeto que integra o Termo de Referência.

3.1 A contratada deverá realizar o serviço e proceder a entrega em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

3.2 As peças utilizadas deverão ser originais ou de primeira linha, a fim de garantir a durabilidade, bem como a contratada deverá conceder **garantia de 03 (três) meses nas peças e serviços.**

3.3 A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados no contrato.

3.4 Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.



3.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão descritos na tabela abaixo:

Item	Und.	Qnt.	Descrição
01	UN	01	ROLAMENTO 32018 X
02	UN	01	ROLAMENTO 32020
03	UN	01	ROLAMENTO 3299
04	UN	01	ROLAMENTO 00098 B
05	SV	01	MÃO DE OBRA

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção da motoniveladora New Holland RG 170B. Foram obtidos orçamentos de fornecedores especializados e observado contratações públicas de objetos semelhantes para comprovação de valores para a contratação pretendida.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 5.110,00 (cinco mil, cento e dez reais)** conforme tabela abaixo:

Item	Qnt.	Descrição	Valor 1	Valor 2	Valor 3	Valor Unt.	Valor Total
01	01	ROLAMENTO 32018 X	R\$ 410,00	R\$ 415,00	R\$ 719,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00
02	01	ROLAMENTO 32020	R\$ 320,00	R\$ 265,78	R\$ 481,16	R\$ 320,00	R\$ 320,00
03	01	ROLAMENTO 3299	R\$ 120,00	R\$ 272,26	R\$ 152,08	R\$ 120,00	R\$ 120,00
04	01	ROLAMENTO 00098	R\$ 60,00	R\$ 39,37	R\$ 56,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
05	02	MÃO DE OBRA	R\$ 4.200,00	R\$ 6.900,00	R\$ 5.050,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL=							R\$ 5.110,00

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico a contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção da motoniveladora New Holland. Foram obtidos orçamentos de fornecedores especializados e observado contratações públicas de objetos semelhantes para comprovação de valores para a contratação pretendida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção da motoniveladora New Holland conforme estabelecido nos itens 3 e 4 deste termo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9.RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente dispensa de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, além de:

- **Prolongar a vida útil da motoniveladora** por meio de manutenções corretivas e preventivas.
- **Reduzir o tempo de máquina parada**, garantindo disponibilidade operacional para as atividades da prefeitura ou da empresa.
- **Identificar e corrigir falhas** antes que se tornem problemas mais graves ou custosos.
- **Garantir que o equipamento opere com segurança**, evitando acidentes ou danos ao operador.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores, **Clovis Vicente Benetti**, Secretário de Obras e Serviços Públicos,



clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br e **Willian Canzian Barichello**, mecânico, sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuarem como **gestor e fiscal do contrato**, respectivamente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes desta contratação serão de responsabilidade da contratada.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Faxinal do Soturno, 21 de julho de 2025.



MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Willian Canzian Barichello
Matricula 1689-6



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



PARECER JURÍDICO 110/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra para o conserto e manutenção da motoniveladora New Holland RG170B.

A manutenção de veículos e máquinas pesadas, como motoniveladoras, é fundamental para assegurar a eficiência operacional, a segurança dos operadores e a longevidade dos equipamentos. Manter esses bens em boas condições reduz significativamente o risco de falhas mecânicas e acidentes, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro.

Além disso, a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas contribui para o aumento da vida útil do equipamento, maximizando o retorno sobre o investimento realizado. A manutenção adequada também previne a ocorrência de danos mais severos que exigiriam reparos custosos, minimizando o tempo de inatividade e evitando prejuízos à produtividade.

Equipamentos bem conservados operam com maior desempenho, consumindo menos combustível e recursos, o que favorece tanto a economia quanto a sustentabilidade ambiental. Com um programa de manutenção bem planejado, é possível antecipar as necessidades de parada para reparos, evitando interrupções inesperadas nas atividades.

Dessa forma, investir na manutenção da motoniveladora RG170B é uma medida estratégica para garantir a continuidade, a eficiência e a segurança das operações, além de representar uma prática economicamente vantajosa no longo prazo.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (AUTOCAR COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA CNPJ: 90.181.678/0001-00), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).



A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Elabora em 12 de agosto de 2025.
Faxinal do Soturno/RS

Edson Lorenzoni Junior- OAB/RS 110.143
Assessor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C1A-B1D8-9C35-080F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LORENZONI (CPF 009.XXX.XXX-11) em 12/08/2025 11:39:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/4C1A-B1D8-9C35-080F>